



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro
CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR nº.196/2014

“Dispõe sobre a concessão de bônus mérito aos servidores efetivos a Rede Municipal de Ensino que percebam remuneração através do FUNDEB e dá outras providências”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar no exercício do emprego, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores público municipais efetivos do quadro do Magistério que percebem remuneração salarial através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, **bônus mérito**, em decorrência da existência de saldo remanescente dos recursos do citado Fundo (FUNDEB - 40%), apurado em Balanço do dia 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. O Bônus Mérito será concedido aos servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino que não contaram, durante o ano de 2013, faltas injustificadas e justificadas, excetuadas aquelas decorrentes de gala, nojo, licença gestante/maternidade, licença paternidade e serviços obrigatórios por lei e faltas abonadas. Os servidores que apresentaram Atestados Médicos para justificarem suas faltas, serão excluídos da divisão, exceto aqueles que apresentarem até um atestado médico, os quais serão incluídos na divisão.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido na presente legislação.

Artigo 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 08 Fevereiro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 008,
de 009, Livro nº 001.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 08/02/2014.


Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal